



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**PARECER**

**TC-003202.989.20-8**

**Prefeitura Municipal:** Campo Limpo Paulista.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito(a):** Roberto Antônio Japim de Andrade.

**Advogado(s):** Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592), Olin Hendrick Brambilla (OAB/SP nº 388.937) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. REGISTROS CONTÁBEIS INCONSISTENTES. DESEQUILÍBRIO NA GESTÃO FISCAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO SUFICIENTE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (ORDINÁRIOS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA). CARGOS EM COMISSÃO SEM ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO E AUSÊNCIA DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE ADEQUADO. HORAS EXTRAS PAGAS COM HABITUALIDADE E A SERVIDORES COMISSIONADOS. IEG-M COM ÍNDICE INSATISFATÓRIO. OFENSAS ÀS VEDAÇÕES ELEITORAIS. DIVERGÊNCIAS DE DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP. CONTRATAÇÕES DESCUMPRINDO ÀS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. PARECER DESFAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO.**

**Aplicação total no ensino: 29,96% (mínimo 25%). Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 97,90% (mínimo 60%). Total de despesas com FUNDEB no exercício: 100%. Investimento total na saúde: 29,47% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Limite 29-A atendido. Despesa de Pessoal: 52,48% (Máximo 54%). Encargos sociais: Pagamentos em atraso. Subsídios dos Agentes Políticos: Em ordem. Precatórios e Obrigações Judiciais: Pagamento não comprovado. Resultado da execução orçamentária: Déficit de R\$ (15.668.178,62) (-6,76%). Dados inconsistentes. Omissões de registros. Resultado financeiro: Negativo em R\$ (17.627.246,25). Restrições do Último Ano de Mandato: Não observadas.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de novembro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, diante do exposto no voto, juntado aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, face a possível inconstitucionalidade constatada na Lei Complementar Municipal nº 552/2020.

Determinou, que o processo TC-014688.989.20-1 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento da matéria nele tratada.

Determinou, quanto aos expedientes referenciados ao feito, sejam providenciadas as medidas dispostas no item IV, do referido voto.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

**CGCCCM-33**